



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 001/2026

MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE REVISÃO GERAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2026

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando à concessão de revisão anual nos subsídios dos servidores da Câmara de Vereadores no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDONHA



PARECER

A revisão geral anual é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição legal adversa.

Preambularmente, importa destacar que o presente projeto vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, o qual da conta de que o valor concedido não ultrapassa os limites legais.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna. Ainda, o valor ofertado pelo Legislativo não se mostra excessivo, muito pelo contrário, apenas acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente, mister, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonha/RS, 29 de janeiro de 2026.

Gilberto Luiz Guilarde

Renato Luiz Zanatta

Amarildo Antônio Donida

Idemar Vicente Paludo

Dilhermando Carlos Marcon

Marcelo G Gregianin
Assessor Jurídico